ORIGINAL

CREDITO AGRICOLA

CREDITO AGRICOLA

A grande necessidade da organisação do credito agricola, em bases absolutamente solidas, torna-se evidente desde que se tenha em vista, não só a extraordinaria area de terras incultas, ainda existente no mundo, como os progressos resultantes da sciencia moderna, descobrindo novos elementos de fertilisação destinados a combater o esgottamento das terras e novos mechanismos destinados a supprir a falta de braços e a augmentar consideravelmente a rapidez do trabalho.

Para que a industria agricola possa manter-se e progredir, explorando as immensas riquezas da terra, é indispensavel que goze de um credito que habilite-a a conseguir os recursos necessarios ás suas necessidades.

Demmdo que, se a Conferencia Parlamentar Internacional do Commercio preoccupar-se seriamente com a resolução do importantissimo problema de credito agricola internacional, conseguindo a introducção nas legislações dos povos de dispositivos e reformas, que estabeleçam garantias uniformes e reciprocas e seguranças que provoquem a maior expansão possivel ao credito agricola, cumprirá brilhantemente o seu programma e prestará relevantissimo serviço a todos os paizes do mundo.

O problema não se resolverá exclusivamente com a creação de um banco agricola internacional.

Por maior que seja o capital desse banco e por maior que sejam a capacidade da sua directoria e o seu

empenho em auxiliar a lavoura mundial, é evidente que só fará as operações que forem revestidas de garantias,

Só abrirá creditos e fará emprestimos aos que merecerem credito.

A base de todo o credito é a confiança que pode resultar - ou das qualidades pessoaes do devedor, isto é, da sua capacidade, da sua probidade e da sua actividade ou das garantias reaes que offerece.

E como o extrangeiro, na grande maioria dos casos, não pode ter opinião sobre o credito pessoal do devedor, por não conhecel-o, é nas garantias reaes, que poderá fundar as suas operações e entre estas, nas immobiliarias.

Consequentemente: uma boa organisação hypothecaria constitue elemento vital da agricultura.

Quaes as leis e reformas indispensaveis para um regimem hypothecario que offereça todas as seguranças ?

As que estabeleçam:

- 1º. um dominio irrevogavel, com fiança do Estado, e sem possibilidade de contestação de qualquer natureza;
- 2º. A maxima facilidade e presteza e o menor dispendio possivel quer na constituição de hypotheca, como na sua liquidação;
- 32. Um systema de publicidade tão perfeito que permitta o conhecimento, em momentos, da situação da propriedade;
- 49. A transformação do credito immobiliario em valor de circulação.

SEGURANÇAS EM REACAO A PROPRIEDADE

Não ha quem não conheça o systema denominado - "Lei Torrens".

Em livros, conferencias e Congressos, os principios fundamentaes desse systema tem sido emplamente divulgados e debatidos. Não ha quem ignore os resultados da pratica desse systema em varios paizes do mundo, e quem não saiba que a grandeza e a prosperidade da Australia e das colonias inglezas da Oceania, são devidas ao regimen da Lei Torrens.

Esse systema, instituindo um registro publico dos titulos de dominio e fazendo preceder a sua inscripção de um processo preliminar expurgativo, de caracter judiciario, destinado a precisar a propriedade e a fixar de modo irrevogavel, para com todos, os direitos do proprietario, authenticando-os em dois cretificados identicos de um livro de talão, nos quaes descreve o immovel, com seus limites e os encargos que vinculam a propriedade, entregando um ao proprietario, e impedindo, no futuro, quaesquer acções ou reclamações contra este, poisque torna o Estado o unico responsavel por quaesquer erros no registro- tal systema, estabelece effectivamente um dominio irrevogavel, a indistructibilidade do titulo com a garantia do Estado.

O simples cadastro não estabelece uma prova segura do dominio, como tambem não a estabelece a transcripção, que constituindo uma garantia contra terceiros, não legitima o falso dominio. Permitte o mesmo systema a transferencia da propriedade rapidamente, por meio de um simples endosso; os encargos e arrendamentos da propriedade s'instituem e s'extinguem mediante simples averbações no titulo e inscripções no registro. Tambem a hypotheca se opera por uma simples averbação no titulo e seu registro, constituindo-se assim hypothecas com a mesma rapidez com que se transfere titulos. E assim se mobilisa a propriedade territorial, convertendo-se-a em valor representado por um titulo, adquirindo todas as vantagens da riqueza mobiliaria. E' principio de economia politica que os capitaes circulantes produzem muito mais do que os fixos.

No systema Torrens, a propriedade encarna-se no titulo. Substituindo o registro dos contractos pelos dos titulos, diz Leon Donnat, estes adquirem uma especie de individualidade propria.

Assegurar o direito de propriedade, é tornar o titulo indistructivel, é crear o credito territorial e na frase
de Dani, o systema de Torrens desprende o valor accumulado
no solo e permitte a sua utilisação, franqueando aos pequenos proprietarios os estabelecimentos de credito real."

Não basta que as leis estabeleçam a absoluta segurança da propriedade, mas é indispensavel ainda que instituam um processo pelo qual a liquidação do credito hypothecario seja feita com a maior facilidade e presteza e com o menor dispendio possivel. Vencida e não paga uma divida hypothecaria, deve ser facultado ao credor a venda dos bens hypothecados, depois de annunciada, sendo prohibidas quaesquer medidas judiciarias tenden-

tes a impedirem esse acto.

Eis as principaes reformas para a organisação de um bom regimem hypothecario.

Mas para a organisação e expansão, especialmente do credito movel, é necessario que as leis desenvolvam o instituto do penhor, com a creação dos "warrants agricolas" e com outros institutos que as circunstancias
aconselham.

Como tambem será de alta conveniencia que as leis deem caracter commercial as obrigações contrahidas pelos agricultores e que os sujeitam á fallencia.